



Ofício Circular nº 07/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000011-55.2026.2.00.0806

Assunto: Suposta falsificação de documento público.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 7071401, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás na qual informa sobre suposta falsificação em procuração pública.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Outlook

**(fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - DECISÃO/OFÍCIO
CIRCULAR N.º 154/2025 - Para ciência - PROAD N.º 202508000665018**

De TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

Data Sex, 2025-12-19 19:57

Para chefegab_cogex@tjma.jus.br <chefegab_cogex@tjma.jus.br>; ascomtjpi@gmail.com <ascomtjpi@gmail.com>; sei <sei@tjpr.jus.br>; extracorregedorias <extracorregedorias@tjba.jus.br>; cgj gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>; coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; Corregedoria Geral da Justiça Acre <coger@tjac.jus.br>; gacor <gacor@tjac.jus.br>; chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete corregedoria <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior <corregedoriainterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoriatjce <corregedoriatjce@tjce.jus.br>; gabcorregedoria <gabcorregedoria@tjdft.jus.br>; corregedor <corregedor@tjes.jus.br>; corregsec <corregsec@tjgo.jus.br>; cgjma <cgjma@tjma.jus.br>

 1 anexo (623 KB)

Decisão-Ofício Circular n.º 154-2025.pdf;

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão/Ofício Circular n.º 154/2025, proferida no PROAD N.º 202508000665018, para conhecimento.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Frederico Gaudie

--

Secretaria Executiva das Corregedorias
(062) 3236-5486 ou 3236-5419



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Relatou, também, a ausência do obrigatório selo digital com QR Code e a divergência do endereço da unidade, que não coincide com aquele consignado no corpo do instrumento apresentado.

Relatou, por fim, que após consulta ao sistema interno do cartório, não foi localizado qualquer documento produzido em nome de Rafaela Naylla Lima Faria e de Braz Luiz de Faria, tampouco constam tais indivíduos cadastrados no acervo documental da unidade.

Ao movimento 5, o 4º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial determinou a notificação da serventia para que juntasse aos autos o boletim de ocorrência referente à suposta falsificação, bem como cópia da procuração pública objeto do relato.

Em resposta, o titular da unidade, Sr. Marcus Aurélio Vale da Silva, acostou, ao movimento 7, cópia do boletim de ocorrência registrado sob o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 42704834, além da cópia da procuração questionada.

A Assessoria Correicional manifestou-se ao movimento 8, ocasião em que sugeriu a expedição de ofício circular com a finalidade de dar ciência às demais unidades acerca da suposta fraude noticiada.

No mesmo sentido, foi exarado parecer pelo 4º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, nos seguintes termos (movimento 9):

[...] Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, conforme o que foi acima relatado, e considerando a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento nº 08), sugiro, salvo melhor juízo, pelas seguintes providências:

a) A ampla divulgação dos fatos narrados, com o encaminhamento de ofício circular às Diretorias do Foro e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria, com o envio de cópia da decisão a ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

proferida, a fim de alertar as unidades em questão para a prevenção de ocorrência de novos casos análogos ao relatado;
b) A comunicação direcionada ao Ministério Público para a promoção do competente acompanhamento dos fatos narrados, diante da estrita observância ao boletim de ocorrência já instaurado;
c) O sobrestamento deste feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a devida comunicação por parte do Ministério Público e/ou por parte da respectiva Diretoria do Foro acerca das possíveis irregularidades constatadas;
d) Procedidas a diligência, a remessa dos autos a Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE) para as anotações pertinentes.
Após o cumprimento das medidas necessárias, recomenda-se o arquivamento dos autos, uma vez que não há necessidade de sua tramitação perante esta Casa Censora. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá, relativa à suposta falsificação de procuração pública lavrada no Cartório de 1º Tabelionato de Notas daquela localidade.

A análise do conjunto probatório revela indícios suficientes da materialidade da fraude, constatados a partir das diligências realizadas pela serventia, que certificou que o documento em discussão não foi lavrado por aquela unidade, em razão:

- (i) da incongruência entre a numeração do livro de procurações públicas indicada no instrumento e aquela efetivamente utilizada pela serventia no período correspondente;
- (ii) da inexistência, conforme as normativas vigentes, de folhas com numeração superior a 200;
- (iii) da ausência do selo digital obrigatório com QR Code;
- (iv) da divergência do endereço da serventia, que não coincide com aquele consignado no corpo do documento; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

(v) da inexistência de registro, no sistema interno da unidade, tanto da outorgante quanto do outorgado mencionados no instrumento.

Dessa forma, diante da gravidade do caso, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos registros públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.935/1994 e do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que os fatos noticiados pela serventia foram igualmente reportados à Polícia Civil local, que lavrou o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 42704834, consoante informado ao movimento 7.

A ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete gravemente a segurança jurídica dos atos praticados.

Nesse contexto, por tratar-se de notícia de falsificação de documento público, de evidente relevância institucional, recomenda-se ampla divulgação entre os órgãos correicionais e demais serventias, com o objetivo de prevenir a reiteração de condutas semelhantes em outras unidades, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de providências preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente em hipóteses de reincidência.

De igual modo, impõe-se a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, medida imprescindível diante da possível configuração de ilícitos penais, conforme o disposto no artigo 127 da Constituição Federal.

Lado outro, o responsável pela unidade, no estrito cumprimento de seu dever legal, identificou diversos indícios de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

que o referido documento não foi formalizado na serventia sob sua responsabilidade e comunicou os fatos às autoridades competentes, adotando todas as providências cabíveis.

Dessa forma, não se vislumbram elementos que justifiquem a instauração de apuração preliminar ou sindicância.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 8 como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001 e **manifesto ciência** da comunicação encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá, relativa a indícios de falsificação de procuração pública, supostamente lavrada na serventia extrajudicial de 1º Tabelionato de Notas daquele Município.

Assim, **determino** cumprimento das seguintes providências:

1. Cientifiquem-se da presente Decisão/Ofício Circular, por meio de visual law, encaminhando-se, igualmente, cópia dos documentos acostados aos movimentos 1 e 2, via Malote Digital, os seguintes destinatários, a fim de alertá-los para a prevenção de casos análogos:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos relatados nestes autos, encaminhando-se, para tanto, código de acesso ao presente expediente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

3. dê-se ciência deste ato:

3.1. à Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá, por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD; e

3.2. ao titular do Cartório de 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jaraguá, Sr. Marcus Aurélio Vale da Silva, via Malote digital;

4. após, remetam-se o feito à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. cumpridas as determinações, archive-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118459485302 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 10)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2025 às 20:54





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Goiás
Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá **OFÍCIO Nº 115/2025**

Ofício n.º 115/2025

Ao Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial
Desembargador Anderson Máximo de Holanda
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Assunto: Comunicação acerca de indícios de falsificação de documento.

Excelentíssimo Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins de comunicação e providências, cópia do e-mail encaminhado a esta Diretoria do Foro pelo 1º Tabelionato de Notas de Jaraguá - GO.

Na manifestação, o Tabelião Titular, Marcus Aurélio Vale da Silva, informa que a procuração pública datada de 02/07/2025, atribuída ao livro nº 2514, folha 325, em nome de Rafaella Naylla Lima Faria e Braz Luiz de Faria, **não foi produzida por aquela serventia**, tendo em vista:

- a numeração do livro de procurações públicas não corresponder à utilizada no período;
- inexistência de numeração de folha superior a 200, conforme normativos vigentes;
- ausência do selo digital com QR Code obrigatório;
- divergência do endereço da serventia;
- inexistência de registro em sistema da outorgante e do outorgado mencionados.

Ademais, esclarece o Tabelião que a suposta tabeliã signatária, Dra. Ana Maria Felix Souza Longo, é, na verdade, titular do 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, conforme consulta ao sítio eletrônico do CNJ.

Av. Wilson Barbo de Siqueira, n.º 50, Colina Parque, Jaraguá/GO, CEP 76.330-000 Telefone (62) 3326-1881/1557



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Goiás
Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá

Diante dos fatos relatados, encaminho a Vossa Excelência os documentos recebidos para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Respeitosamente,

ZULAILDE VIANA OLIVEIRA
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Datado e assinado digitalmente

Av. Wilson Barbo de Siqueira, n.º 50, Colina Parque, Jaraguá/GO, CEP 76.330-000 Telefone
(62) 3326-1881/1557

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 112502000844 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 1)

ZULAILDE VIANA OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
JARAGUA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 26/08/2025 às 17:40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 112502000844 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 1)

ZULAILDE VIANA OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

JARAGUA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 26/08/2025 às 17:40



Zimbra

comarcadejaragua@tjgo.jus.br

RE: solicitação de padrão e informações

De : 1º Tabelionato de Notas
<tabelionato1denotas@hotmail.com>

Assunto : RE: solicitação de padrão e informações

Para : SSP/LABORATÓRIO DE DOCUMENTOSCOPIA
FORENSE <gerencia-ic@policiacientifica.go.gov.br>

Cc : TJGO - CGJ - Secretaria Executiva
<corregsec@tjgo.jus.br>, Comarca de Jaragua
<comarcadejaragua@tjgo.jus.br>, TJGO - CGJ -
Divisao de Gerenciamento dos Sistemas
Extrajudicial <extrajudicial@tjgo.jus.br>

seg., 25 de ago. de 2025 13:19

 3 anexos

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Prezados, bom dia.

Cumprimentando-os, acuso recebimento e manifesto ciência na oportunidade.

De plano, já sinalizo que este documento não fora produzido em 02/07/2025 por este Tabelionato de Notas, considerando a atual numeração de livro de procurações públicas e por não poder existir numeração de folha superior a 200, conforme normativos vigentes, além do padrão textual e formato do documento não guardarem pertinência com os hodiernamente produzidos.

Ainda, não foi possível identificar o obrigatório selo digital contendo o respectivo QR Code e o endereço desta serventia não é o mencionado no corpo do documento recebido nesta data.

Ao que sabemos, a Dra. Ana Maria Felix Souza Longo é Tabeliã Titular do 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, conforme exposto no sítio eletrônico do CNJ:

Cartório 028571

(2) WhatsApp Business

CamScanner 19-08-2025 14.45

Georreferenciamento, certificaç...

e-notariado Assinatura

Justiça Aberta

cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?

CNCONSELHO NACIONAL DO OAB

PODER JUDICIÁRIO

Diminuir letra A- | Aumentar letra A+ | Tamanho normal da letra A | Alto Contraste

Justiça Aberta

Principal

Extrajudicial

Dados do Cartório

Código (CNS)	02.694-8 - (Ativa)
Denominação	Cartório do 3º Tabelionato de Notas
Data da criação	14/11/1952
Tipo	Privatizada
Situação jurídica do responsável	PROVIDO

Atribuições

	•Notas
	•Registro de Contratos Marítimos

Responsáveis

Responsável	ANA MARIA FELIX DE SOUSA LONGO Tipo : Titular Serventia
Data da Nomeação	30/04/2014
Data de Ingresso	30/01/2024

Também, após breve consulta no sistema utilizado por esta serventia extrajudicial, não consta qualquer documento produzido com o nome de Rafaella Naylla Lima Faria e de Braz Luiz de Faria, nem tampouco estas pessoas constam cadastradas em nosso acervo documental.

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 21)

Tn7 - Soluções em TI - Suporte: (62)3280-5866 - [Controle de Ato]

Movimentação Cadastro Impressão Financeiro Utilitários

Incluir Arquivar

Usuário do Ato

Busca

Geral Indivél

Situação

Montagem

Protocolo Livro Folha Natureza Tipo do Ato Situação (Ato Aberto) Usuário Ativo Inativo Arquivado/Excluído

Tipo Parte/Documento Nome Andamento - Período Tipo a Realizar

Todos RAFAELLA NAYLLA LIMA FARIA Até o Andamento

Pedido Nº Guia Data Lavatura Data Abertura Andamento Pendência Qtd. Registros Juntar Expandir

Pesquisar Limpar Agrupar por Usuário Agrupar por Andamento

Atos

Situação	Dias Aberto	Data Abertura	Ped.	Prot.	Lavatura	Tipo do Ato	Parte/Representante	Tipo Parte
----------	-------------	---------------	------	-------	----------	-------------	---------------------	------------

Quantidade = 0

Informação

Nenhum ato encontrado com os dados informados!

OK

<Nenhum Registro>

Itens em Vermelho + de 31 das

Natureza

Permitido

Permitido Parcialment

Não Permitido

V. 2.0.5.1 1º Tabelionato de Notas de Jaraguá/GO MARCUS Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 JA-D01

Pesquisar

Tn7 - Soluções em TI - Suporte: (62)3280-5866 - [Controle de Ato]

Movimentação Cadastro Impressão Financeiro Utilitários

Incluir Arquivar

Usuário do Ato

Busca

Geral Indivél

Situação

Montagem

Protocolo Livro Folha Natureza Tipo do Ato Situação (Ato Aberto) Usuário Ativo Inativo Arquivado/Excluído

Tipo Parte/Documento Nome Andamento - Período Tipo a Realizar

Todos BRAZ LUIZ DE FARIA Até o Andamento

Pedido Nº Guia Data Lavatura Data Abertura Andamento Pendência Qtd. Registros Juntar Expandir

Pesquisar Limpar Agrupar por Usuário Agrupar por Andamento

Atos

Situação	Dias Aberto	Data Abertura	Ped.	Prot.	Lavatura	Tipo do Ato	Parte/Representante	Tipo Parte
----------	-------------	---------------	------	-------	----------	-------------	---------------------	------------

Quantidade = 0

Informação

Nenhum ato encontrado com os dados informados!

OK

<Nenhum Registro>

Itens em Vermelho + de 31 das

Natureza

Permitido

Permitido Parcialment

Não Permitido

V. 2.0.5.1 1º Tabelionato de Notas de Jaraguá/GO MARCUS Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 JA-D01

Pesquisar

Respeitosamente, sigo à disposição,

Assinado digitalmente por: ERICA ROCANE DOS SANTOS VILASBOES, SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO, em 27/08/2025 às 09:28.
Para validar este documento informe o código 118504989877 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Marcus Aurélio Vale da Silva

Tabelião Titular do 1º Tabelionato de Notas de Jaraguá - GO

Avenida Coronel Tubertino Rios, Qd. 07, Lt 04A, Centro, Jaraguá - GO. CEP 76.330-000

Tel: (62) 3326-3064 / 98422-4124 (Whatapp)

www.tabelionatojaragua.com.br

[@cartorio.jaragua](#)

De: SEI E-MAIL SISTEMA <sei-noreply@sistemas.goias.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 11:29

Para: tabelionato1denotas@hotmail.com <tabelionato1denotas@hotmail.com>

Assunto: solicitação de padrão e informações

Por ordem do Perito Criminal, Alexsandro Soares, coordenador deste Laboratório de Documentoscopia Forense, solicitamos o envio de documentos e informações para a realização de uma perícia de veracidade de documento, requisitada pela Delegacia de Polícia de Goiás-GO.

Para a análise da Procuração Pública acostada no livro 2514 - página 325, datada de 02/07/2025, em nome da outorgante Rafaela Naylla Lima Faria e do outorgado Braz Luiz de Faria, é fundamental que sejam encaminhados:

Modelo/padrão de Procuração Pública expedida por esse Cartório no ano de 2025 (não pode ser cópia).

Informações que atestem a emissão do documento em questão.

Anexamos a este ofício uma cópia da Procuração Pública para facilitar a identificação.

A colaboração de Vossa Senhoria é de extrema importância para a conclusão deste trabalho pericial.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 112501989877 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 2)

LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO
JARAGUA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 27/08/2025 às 09:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 112501989877 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 2)

LIVIA POLIANE DOS SANTOS VALADAO

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

JARAGUA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 27/08/2025 às 09:28



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118514542347 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000665018 (Evento nº 11)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2025 às 15:32

